



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 7/2016

Por Alvará de 19 de janeiro de 2016

Ordem da Instrução Pública

Membro-Honorário

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Por Alvará de 29 de julho de 2014

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministra Plenipotenciária de 2.ª Classe Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa

Por Alvará de 20 de setembro de 2001

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Colar

Tenente-General Vasco Joaquim Rocha Vieira

22 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209296828

Aviso (extrato) n.º 1077/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Sargento-chefe António Luís Antunes de Carvalho a Medalha de Serviços Distintos — Grau Cobre.

21 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209294057



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1475/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a mestre Ana Rita Castro Rodrigues Lopes Tavares, Técnica Jurista da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro a designada desempenhará funções de assessoria jurídica e no âmbito do processo legislativo bem assim como funções de projeção e análise económica do processo legislativo, estudos de impacto económico *ex-ante* e *ex-post*.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 25 de janeiro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

Nota curricular

Ana Rita Castro Rodrigues Lopes Tavares

É Mestre em Direito (Ciências Jurídico-Empresariais) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

É Pós-Graduada nos cursos de Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Instituto de Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros), Direito Sancionatório das

Autoridades Reguladoras (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa), Direito Comercial (Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Centro de Direito Comercial e de Direito da Economia) e tem o “*Diplôme d’Etudes Juridiques et Economiques de l’Union Européenne*” (Université de Paris I Panthéon-Sorbonne — Collège des Hautes Etudes européennes).

Frequentou as Pós-Graduações de Direito Penal, Económico e Europeu (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Instituto de Direito Penal, Económico e Europeu), Direito dos Valores Mobiliários (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Instituto dos Valores Mobiliários) e Direito do Consumo (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Instituto de Direito do Consumo).

Iniciou atividade profissional em 2001 como advogada-estagiária na sociedade de advogados BSGG — Barros, Sobral, G. Gomes & Associados.

Exerceu funções como Técnica Qualificada na área Legal na Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.

(2002-2003). Foi advogada no Departamento de Mercado de Capitais da sociedade de advogados PLMJ — A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados — Sociedade de Advogados, RL (2004-2007). É Advogada, com inscrição suspensa a seu pedido junto da Ordem dos Advogados Portugueses.

Desempenhava funções como Técnica Jurista no Departamento de Política Regulatória e Relações Institucionais da ASF — Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (2007-2016).

É co-autora do artigo “Regulação e Supervisão da Publicidade no Sector Segurador: Perspetivas de Direito Nacional e de Direito Comparado”.

Foi oradora em conferências, seminários, ações de formação e outros cursos, de âmbito nacional e internacional.

209310653

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Despacho n.º 1476/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugados com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo na chefe do meu gabinete, a licenciada Cláudia Sofia Horta Ferreira, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente a todos os assuntos de gestão do gabinete, designadamente em matéria de gestão pessoal, das instalações e das viaturas, bem como de representação;

b) Despachar assuntos administrativos correntes relativos às funções específicas do gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, também, no que respeita a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas que funcionem na dependência direta do gabinete, bem como emitir despachos sobre requerimentos, exposições e outros documentos;

c) Gerir o orçamento do gabinete, incluindo a alteração das rubricas orçamentais, nos termos das leis do Orçamento de Estado, dos Decretos-Leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

d) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação do fundo de maneiço do meu gabinete, até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

e) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos e ao abrigo do previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

g) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas relativamente ao pessoal afeto ao gabinete;

h) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho suplementar dentro dos limites legalmente estabelecidos;

i) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal do gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

j) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do gabinete ou a ele afeto, nos termos das disposições legais aplicáveis;

k) Autorizar a requisição de guias de transportes, incluindo a via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

l) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

m) Autorizar a inscrição, participação e processamento dos correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações de natureza idêntica, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro, relativamente ao pessoal afeto ao gabinete;

n) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades por mim designadas que tenham de se deslocar ao estrangeiro, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, e cuja despesa constitua encargo do gabinete;

o) Autorizar a deslocação de viaturas do gabinete ao estrangeiro;

p) Autorizar o pessoal do gabinete ou a ele afeto a conduzir veículos do Estado e utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir.

2 — Autorizo a subdelegação de poderes nos adjuntos do meu gabinete, sem faculdade de subdelegação.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu gabinete, Pedro Filipe Figueira Machado Ruas, para substituir a chefe do gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

18 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

209309414

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1477/2016

Delegação de competências no Diretor-Geral de Política Externa

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo no Diretor-Geral de Política Externa, o Embaixador Francisco António Duarte Lopes, com faculdade de subdelegação:

1 — As competências que me são atribuídas pelo n.º 2 do artigo 15.º e pelo n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, que regula as condições de acesso e exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, bem como pelos n.ºs 7 e 8 do artigo 60.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 17/2009, de 6 de maio, 12/2011, de 27 de abril, e 50/2013, de 24 de julho, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições, para:

a) Pronunciar-se, no seguimento de solicitação do Ministério da Defesa Nacional, sobre a oportunidade e conveniência dos atos de intermediação de bens e tecnologias militares do ponto de vista de política externa;

b) Pronunciar-se, no seguimento de solicitação do Ministério da Defesa Nacional, sobre a oportunidade e conveniência das seguintes operações do ponto de vista da política externa:

i) Estabelecer, por acordo com as entidades competentes de outros países, a aceitação de encomendas de bens e tecnologias militares para execução pela indústria nacional de armamento;

ii) Autorizar as empresas nacionais a aceitar as encomendas, referidas na alínea anterior, com destino a outros países e autorizar a exportação, reexportação e o trânsito de bens e tecnologias militares;

iii) Sancionar a exportação de bens e tecnologias militares alienados pelas Forças Armadas ou pelas forças de segurança;

c) Emitir parecer vinculativo, no seguimento de solicitação da Polícia de Segurança Pública, nos termos do disposto no artigo 60.º, n.º 7, da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 50/2013, de 24 de julho, sobre o cumprimento pelo país de destino dos critérios previstos na Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de dezembro, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.

2 — Os poderes para autorizar os pedidos de entidades estrangeiras para a utilização do espaço aéreo, bases militares e aeroportos portugueses por aeronaves militares e ou de Estado e os pedidos para entrada e pesquisa em águas territoriais portuguesas por navios militares e oceanográficos, nos termos do Decreto n.º 267/72, de 1 de agosto, no âmbito do previsto nas alíneas x) e z) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro.

3 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito da delegação constante do presente despacho desde 27 de novembro de 2015 até à respetiva publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

209282514

Despacho n.º 1478/2016

Delegação de competências nas Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e nos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e da Internacionalização.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros («MNE») é o departamento governamental que tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar a política externa e europeia do País, bem como coordenar e apoiar as/os demais ministras/os no âmbito da dimensão externa e da dimensão europeia das respetivas competências.

Na prossecução da sua missão, são atribuições do MNE: preparar e executar a política externa portuguesa, bem como coordenar as intervenções, em matéria de relações internacionais, de outros departamentos, serviços e organismos da Administração Pública; defender e promover os interesses portugueses no estrangeiro; conduzir e coordenar a participação portuguesa no processo de construção